



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. _____/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido em 5,93% (cinco inteiros vírgula noventa e três por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muriaé, a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2022, excluídas as vantagens pessoais, a contar do dia 1º de janeiro de 2023.

§1º Não incidirá a revisão de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que já tiveram o vencimento básico reajustado pelo salário mínimo nacional, em vigor desde 1º de janeiro de 2023.

§2º Não incidirá a revisão de que trata o *caput* deste artigo aos servidores integrantes das carreiras disciplinadas na Lei nº 6.474, de 24 de agosto de 2022.

§3º Aos servidores detentores dos cargos de Professor e Supervisor Pedagógico, regidos pela Lei nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, e aos integrantes das carreiras disciplinadas na Lei nº 4.723, de 1º de julho de 2014, incidirá, acrescido ao índice de revisão geral disposto no *caput*, o percentual de 9,02% (nove inteiros vírgula zero dois por cento) a título de ganho real, perfazendo o total de 14,95% (quatorze inteiros vírgula noventa e cinco por cento).

§4º Aos Agentes Políticos do Poder Legislativo incidirá, acrescido ao índice de revisão geral disposto no *caput*, o percentual de 5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento) a título de diferença de revisão geral referente ao acumulado do exercício anterior que deixou de ser aplicado em razão do limite remuneratório, perfazendo o total de 11,39% (onze vírgula trinta e nove por cento).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário básico do município será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Muriaé, 03 de fevereiro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 03 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a revisão geral anual dos Servidores Públicos do Município de Muriaé.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao mandamento disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

No que diz respeito ao percentual proposto, 5,93% (cinco inteiros vírgula noventa e três por cento), é importante ressaltar que, além de atender aos princípios da isonomia e linearidade, o mesmo vai ao encontro do índice de referência proposto, qual seja, o INPC (IBGE) acumulado de janeiro a dezembro de 2022, índice este que visa preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no período descrito.

Além do percentual de revisão geral, propõe-se a título de ganho real, o percentual adicional de 9,02% (nove inteiros vírgula zero dois por cento), perfazendo o total de 14,95% (quatorze inteiros vírgula noventa e cinco por cento), aos servidores detentores dos cargos de Professor e Supervisor Pedagógico, regidos pela Lei nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, e a todos integrantes das carreiras disciplinadas na Lei nº 4.723, de 1º de julho de 2014.

Na oportunidade, compõe-se o percentual de total de 11,39% (onze vírgula trinta e nove por cento) aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, somando ao índice único de revisão geral aplicado nessa proposta legislativa, a diferença percentual da revisão do exercício anterior, por não ter sido aplicada em razão do limite estabelecido pela Constituição Federal de 1988 para a remuneração dos agentes públicos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas ao reajuste proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, estando dispensada a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, haja vista a disposição do o § 6º do Art. 17, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal